

PLANO DE INTEGRIDADE

Plano de Integridade da Fundação Joaquim Nabuco tem como objetivo promover, no âmbito da entidade, um ambiente de integridade, refletido em elevados padrões de ética, de probidade, observando a legislação vigente, com estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade, com adoção de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Antônio Ricardo Acciolly Campos

Presidente da Fundaj

Allan Jones Farias de Araújo

Diretor de Planejamento e Administração

Mário Hélio Gomes de Lima

Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte

Luís Henrique Romani de Campos

Diretoria de Pesquisas Sociais

Wagner Augusto de Godoy Maciel

Diretoria de Formação Profissional e Inovação

Pedro L. P. Lima

Ouvidor e Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão

Izaura Rufino

Presidente da Comissão de Ética

Windsor Coelho Cavalcanti

Auditor Interno

José Ferreira Rodrigues

Coordenação de Tecnologia da Informação

Membros da Unidade de Gestão da Integridade da Fundação Joaquim Nabuco

Windsor Cavalcanti Junior

Maria de Barros Galliza

Edna Correa de Oliveira

Fabiana Cristina de Lima Moreira

Membros do Comitê de Governança Digital da FUNDAJ

Allan Jones Farias de Araújo – Presidente

Luis Henrique Romani de Campos

Mário Hélio Gomes de Lima

Wagner Augusto de Godoy Maciel

José Ferreira Rodrigues

SUMÁRIO

1 .INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO.....	3
1.1. Competências e serviços prestados.....	3
1.2. 1.2.Estrutura de Governança.....	4
1.3. Missão, Visão e Valores.....	7
2 .PLANO DE INTEGRIDADE.....	7
2.1.Planejamento.....	7
2.1.1. Escopo do Plano de Integridade.....	8
2.1.2. Objetivos.....	9
2.2.Execução(DO).....	9
2.3. Verificação(CHECK).....	9
2.4.Agir Corretivamente(ACT).....	10

3 .COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	10
4 .UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE.....	11
5 .GERENCIAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE.....	14
6 .ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO.....	15
7 .CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	16
8 .REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1 .INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. Competências e serviços prestados.

A Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 6.687/79, tem sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco. A sua área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País. Tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais. O Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança é aprovado pelo Decreto nº 10.196/19 de 30 de dezembro de 2019.

Com o advento do Decreto nº 9.203/17, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, da Portaria CGU nº 1.089/18, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, e Portaria CGU nº 057/19 que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, a Fundação Joaquim Nabuco vem apresentar o seu Plano de Integridade que versa sobre uma nova política de governança pública através de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática, para avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

A Fundação Joaquim Nabuco vem realizando um trabalho eficiente e transparente, com governança, levando à Instituição a produzir pesquisas,

realizar seminários e eventos que promovem a educação, a memória e a cultura.

Tem como fundamento promover a execução de estudos, pesquisas, planos e projetos destinados à compreensão da realidade socioeconômica promover, colegiadamente, o processo decisório em evidências e avaliação dos atos de gestão, através da governança e gestão de riscos, como forma de fortalecer os instrumentos de controle interno, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores.

A Fundação Joaquim Nabuco, através deste instrumento, passa a instituir o Programa de Integridade, o qual demonstra o comprometimento da alta administração, no sentido de identificar e impedir riscos a integridade da entidade, assim evitando a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os seus objetivos institucionais.

Apresentamos este Plano de Integridade aos seus colaboradores e à sociedade.

1.2.Estrutura de Governança

A FUNDAJ tem como estrutura organizacional (Art. 3º, do Decreto nº 10.196/19):

I - órgão de direção superior: Conselho Diretor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Planejamento e Administração; e

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Pesquisas Sociais;**
- b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; e**
- c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação.”**

O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, sendo presidido pelo Presidente da FUNDAJ.

Compete ao Conselho Diretor (Art. 5º, do Decreto nº 10.196/19):

“I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da FUNDAJ, em consonância com as políticas de educação, de cultura, de ciência, de tecnologia e de inovação do Governo federal;

II - propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades da FUNDAJ;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da FUNDAJ;

IV - elaborar e aprovar, em consonância com as políticas e com as diretrizes do Ministério da Educação:

a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos; e

b) o relatório anual de gestão e a sua execução orçamentária e financeira;

V - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes;

VI - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, de acordos de cooperação e de outros ajustes similares;

VII - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;

VIII - apreciar propostas de aquisição, de cessão e de alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com ou sem encargos;

IX - aprovar a indicação do Auditor-Chefe; e

X - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da FUNDAJ.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Diretor é de quatro membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º O Presidente da FUNDAJ terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Presidente da FUNDAJ exercerá a presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 5º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Diretor, os membros serão substituídos, em suas faltas e impedimentos legais, por seus substitutos eventuais.”

O Conselho Diretor aprovará o Plano de Integridade proposto.

Para implementação do Programa de Integridade da FUNDAJ, foi constituído o Comitê de Gestão da Integridade com as seguintes competências (Art. 4º da Portaria CGU nº 057/19):

“I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.”

Comitê de Gestão da Integridade deverá ser dotado de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao Presidente da FUNDAJ.

1.3. Missão, Visão e Valores

-Missão - Promover estudos e pesquisas no campo das Ciências Sociais, com suas interações em educação, tecnologia, inovação, cultura, formação, pesquisa e objetivos congêneres, observados os objetivos constantes da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, e as determinações do seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

-Visão de Futuro: ser reconhecida pela comunidade acadêmica, setor público e sociedade civil por desenvolver projetos que explorem a interdependência entre educação e cultura, integrando suas múltiplas competências e articulando-se em redes de conhecimento.

-Valores: compromisso com as questões sociais; diversidade cultural; interdisciplinaridade; democratização do conhecimento; e autonomia intelectual.

2.PLANO DE INTEGRIDADE

2.1. Planejamento

Nessa etapa, envolvem-se a definição do escopo e dos objetivos a serem alcançados com a implementação das ações de integridade.

O Plano de Integridade da Fundação Joaquim Nabuco observa os parâmetros definidos nos incisos I a III, do art. 2º da Portaria CGU nº 057/2019, quais sejam:

“I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.”

O Plano de Integridade contempla: caracterização da entidade; a unidade de gestão da integridade e sua competência/funções; levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; forma de monitoramento; e, atualização periódica do Plano de Integridade.

2.1.1. Escopo do plano de integridade

Definir os agentes de integridade responsáveis pela promoção da ética e de regras de conduta, da transparência ativa e do acesso à informação; pelo tratamento de conflitos de interesses, nepotismo e denúncias; pela verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e pela implementação de procedimentos de responsabilização. Fazer o levantamento dos principais riscos para a integridade e estabelecer as medidas de tratamento, isto é, identificar as ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Expandir as ações de integridade para as políticas públicas e para fornecedores e organizações públicas ou privadas com os quais a Fundaj mantenha relação e, por fim,

estabelecer os meios de execução e monitoramento do Programa de Integridade.

2.1.2. Objetivos

Fazer com que todos os dirigentes, servidores, colaboradores internos e externos e estagiários conheçam as ações de integridade e se conscientizem da sua importância, bem como fazer com que todos os agentes de integridade funcionem adequadamente para evitar os casos de fraude e corrupção.

2.2. Execução (DO)

Consiste na implementação das ações definidas no escopo. Suas fases são:

I – criar a Comitê de Gestão da Integridade;

II – receber demandas dos canais de comunicação, emitir orientação interna, de acordo com o mapeamento de riscos;

III – propor modelos ou métodos para operacionalizar a gestão de integridade, riscos e controles internos;

IV – garantir que os objetivos, políticas, diretrizes e metodologias promovam a comunicação e a institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos;

V – divulgar o canal de denúncias, por meio de cartazes e e-mail;

VI – promover o desenvolvimento das lideranças e demais responsáveis pela gestão da integridade, riscos e controles internos.

2.3. Verificação (CHECK)

Consiste na avaliação das ações de integridade implementadas na fase de execução. Quais sejam:

I – verificar, por meio de relatórios, se as medidas de tratamento propostas foram implementadas e dentro do prazo proposto;

II – verificar se os meios utilizados para divulgar as ações de integridade foram capazes de alcançar todos os dirigentes, servidores, colaboradores e estagiários;

III – identificar se houve ocorrência de casos de fraude e/ou corrupção.

2.4. Agir corretivamente (ACT)

Consiste em aperfeiçoar as ações de integridade, tomando-se como base a verificação realizada na fase anterior. Isso significa:

I – propor a implementação de melhorias;

II – executar ações preventivas quando identificadas inconformidades reais ou potenciais nas execuções;

III – corrigir falhas.

3.COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da FUNDAJ vem prestando o total apoio a implementação do Programa de Integridade, bem como ao Comitê de Gestão da Integridade.

O Conselho Diretor, os órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ, Procuradoria Federal, Ouvidoria, Auditoria Interna, Diretoria de Planejamento e Administração, Diretoria de Pesquisas Sociais, Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte, e a Diretoria de Formação Profissional e Inovação, tem o compromisso de promover, no âmbito da entidade, um ambiente de integridade, refletido em elevados padrões de ética, de probidade, observando a legislação vigente, com estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade, com adoção de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança

4.UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

De conformidade com o disposto no art. 6º, da Portaria CGU nº 057/19, o Comitê de Gestão da Integridade da FUNDAJ, Programa de Integridade, conta com as seguintes instâncias de integridade:

- **Comissão de Ética:** é responsável por:

I - Pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores. Instituída pela Portaria nº 10 de 15 de janeiro de 2020.

II - Tem caráter deliberativo com a finalidade de orientar, supervisionar, acolher denúncias e analisa-las, difundindo os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, atuando como instância consultiva de dirigentes e servidores.

Os padrões de conduta ética dos servidores da Fundaj são balizados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

-**Auditoria Interna (AUDIN)** é responsável por verificar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e pessoal da Fundaj com as normas vigentes e, especificamente:

I – proceder ao controle interno, por meio do acompanhamento, do planejamento e da execução de auditorias preventivas e corretivas e da fiscalização e do exame dos atos de gestão da Fundaj;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da Fundaj;

III - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IV - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade do controle interno, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Fundaj, como também pelo adequado atendimento às orientações e

recomendações advindas do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU;

V - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

VI - elaborar o plano e o relatório anuais de atividades de auditoria interna; e

VII - quando identificada irregularidade passível de exame, recomendar a apuração de responsabilidade e indicar com clareza o fato reputado irregular.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000

-Coordenação de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão(Cosic) é responsável por:

I – receber, dar tratamento e responder as sugestões, os elogios, as solicitações de providências, as reclamações e as denúncias, apresentados por cidadãos e servidores;

II – assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores das providências adotadas;

III – propor a edição, a alteração ou a revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo da instituição;

IV- propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;

V- acompanhar e avaliar os programas e projetos de atividades de ouvidoria;

VI- organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

VII- promover a adoção de medição e conciliação entre usuários de órgãos e entidades públicas, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a administração pública;

VIII- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

IX- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

X- promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

XI - exercer as atribuições de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando assim designadas;

XII - receber tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 1, de 12 de janeiro de 2018; e

XIII - garantir a adequação, a atualidade e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal a que se refere o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

-Diretoria de Planejamento e Administração (DIPLAD) é responsável por:

I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos e Arquivo;

II - coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e

III - acompanhar física e financeiramente os planos e os programas da Fundaj e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

5.GERENCIAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

O Comitê de Gestão da Integridade da Fundação Joaquim Nabuco, através do método de mapeamento de risco, selecionou 4 (quatro) eventos internos que exigem da Administração maior controle e acompanhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
Ineficiência Funcional	<ul style="list-style-type: none"> - obediência ao princípio da eficiência; - celeridade processual; -impulsão processual; - zelo com a coisa pública; - prestação de contas tempestiva; - atendimento com presteza. 	Observado, no mínimo, art. 37, caput, da CF/88; Lei nº 9.784/99, Decreto nº 1.171/94, art. 116 Lei nº 8.112/90.
Conduta Indisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> - ausentar-se do serviço sem autorização do chefe imediato; - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; - prática de assédio moral e sexual. 	Observado, no mínimo, o disposto no art. 116 e art. 117 da Lei nº 8.112/90. Decreto nº 1.171/94.
Prejuízo ao Erário Mediante Emprego	Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Controle via sistema SIORG e	Observado, no mínimo, o disposto no art. 118- Lei nº 8.112/90, Lei nº

Irregular de Rendas ou Verbas Publicas	permanente gestão de risco no cumprimento dos gastos públicos.	8.429/92.
Nepotismo	Exigência de declaração de parentesco antes da nomeação de cargo de direção e função gratificada. Exigência de declaração de parentesco no momento da contratação dos terceirizados pela empresa prestadora do serviço.	Observado, no mínimo, o disposto no art. 37, caput, da CF/88, Decreto nº 7.203/10, Decreto nº 1.171/94, Decreto nº 6.029/07, Resolução nº 10/08, da Comissão de Ética Pública – CEP.

6. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

A Fundação Joaquim Nabuco, a luz do art. 7º da Portaria CGU nº 057/2019, deverá executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas no seu Plano de Integridade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	FREQUENCIA
Receber demandas dos canais de comunicação de integridade relacionados nesse documento.	Comitê de Integridade	Mensal
Capacitar servidores nos assuntos relacionados à governança e integridade.	Comitê de Integridade	Anual
Atualizar o Plano de Integridade.	Comitê de Integridade	Anual

7.CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Os canais de comunicação são os informados, conforme seguem:

a) Comitê de Integridade

Telefone:81-3073-6204

E-mail: integridade@fundaj.gov.br

b) Comissão de Ética

Telefone: 81-3073-6371

E-mail: etica@fundaj.gov.br

c) Diretoria de Planejamento e Administração

Telefone: 81-3073-6250

E-mail: administracao@fundaj.gov.br

d) Auditoria Interna

Telefone:81- 3073-6297

E-mail: auditoria@fundaj.gov.br

e) Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão

Telefone: 81-30736378

E-mail: ouvidoria@fundaj.gov.br

8.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Decreto nº 9.203/17. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria CGU nº 1.089/18. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Portaria CGU nº 1.089/18. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Decreto nº 10.196/19. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Plano de Integridade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS,2018.